

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000161/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041213/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000425/2017-41
DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO INTER DOS TRAB NAS IND NOS EST DE ROND E ACRE, CNPJ n. 01.395.285/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ACACIO MORAES DO AMARAL;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 04.913.810/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO AVALONE LIRA FREITAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS (A) TRABALHADORES (A) NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNAIS E EDITORAS**, com abrangência territorial em **Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre Dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cabixi/RO, Cacaupônia/RO, Cacoal/RO, Campo Novo De Rondônia/RO, Candeias Do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado Do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã Do Oeste/RO, Jaru/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante Da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte Do Oeste/RO, Ouro Preto Do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras Do Oeste/RO, Porto Velho/RO, Presidente Médici/RO, Primavera De Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim De Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco Do Guaporé/RO, São Miguel Do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeiraópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale Do Anari/RO, Vale Do Paraíso/RO e Vilhena/RO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017

Fica acordado que o **PISO SALARIAL NÃO QUALIFICADO (CBO 9-99)** para todos os membros integrantes das categorias com representação profissional em Sindicato a partir de **1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017**, é de **R\$ 994,00** (novecentos e noventa e quatro reais) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado que a partir de **1º de janeiro de 2018**, o **PISO SALARIAL NÃO QUALIFICADO (CBO 9-99)** será acrescido por **6,08%** (seis vírgula zero oito por cento) sobre o Salário Mínimo Nacional de **janeiro de 2018**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

Fica acordado que o **REAJUSTE SALARIAL** a partir de **1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018**, de todos os integrantes das categorias com representação profissional em Sindicato que ganham acima do **PISO SALARIAL NÃO QUALIFICADO (CBO 9-99)**, de **R\$ 1.753,00** (hum mil setecentos e cinquenta e três reais), os salários serão corrigidos linearmente em **4%** (quatro por cento).

TABELA MÍNIMA DE PISOS PARA CONTRATAÇÃO

FUNÇÕES	PISOS SALARIAIS
GERENTES	R\$ 1.753,00
OFICIAL DE IMPRESSORA ROTATIVA	R\$ 1.468,00
OFICIAL IMPRESSOR OFF-SET – POLICROMIA F2	R\$ 1.711,00
OFICIAL IMPRESSOR OFF-SET – POLICROMIA F4	R\$ 1.509,00
OFICIAL IMPRESSOR OFF-SET – IMPRESSORA MONOCOLOR F8	R\$ 1.039,00
OPERADOR DE CORTE E VINCO	R\$ 1.039,00
IMPRESSOR DE SERIGRAFIA	R\$ 1.039,00
DIAGRAMADOR	R\$ 1.386,00
PAGINADOR	R\$ 1.024,00
OPERADOR DE MÁQUINA DE COLAGEM	R\$ 1.004,00
OPERADOR DE ACABAMENTO (INDÚSTRIA GRÁFICA)	R\$ 1.004,00
OPERADOR DE GUILHOTINA (CORTE DE PAPEL)	R\$ 1.039,00
OBS: Todos os CORTADORES que trabalham em gráfica para corte de papel estão incluídos neste item.	
REVISOR DE PROVAS	R\$ 1.039,00
AGENTE DE VENDA DE SERVIÇO A EMPRESA	R\$ 1.039,00
ARQUIVISTA	R\$ 1.039,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO EM GERAL	R\$ 1.039,00
OPERADOR DE COMPUTADOR (ARTES GRÁFICAS)	R\$ 1.271,00
CONFERENTE DE MATERIAL	R\$ 1.039,00
FAXINEIRO	R\$ 994,00

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão a todos os seus empregados gráficos um adicional por tempo de serviço, denominado quadriênio, na base de 5% (cinco) por cento do Salário Normativo para 4 (quatro) anos de serviços prestados à empresa, computando-se todo o período trabalhado.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

As empresas ficam obrigadas a pagar mensalmente na Folha de Pagamento, Adicional de Insalubridade independente de Laudo Técnico Pericial pelo grau médio de 20% (vinte) por cento sobre o Piso Salarial contratado na Cláusula Terceira. O Adicional de Periculosidade para os empregados que manuseiam produtos inflamáveis será pago da mesma forma mensalmente, a razão de 30% (trinta) por cento sobre o salário base contratual.

PARAGRAFO ÚNICO: Exceptuando-se os empregados que trabalham no escritório e na gerência; quando as instalações físicas forem em locais distintos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE

As empresas comprometem-se a fornecerem transportes aos empregados gráficos, ao término da sua jornada de trabalho nas empresas, como retorno as suas residências, depois das 23 (vinte e três) horas e antes das 5 (cinco) horas.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurado ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, receber, após 15 (quinze) dias de benefício da Lei, a complementação do seu salário, registrado na CTPS, pela empresa, durante o período de 15 (quinze) dias.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - SUGESTÃO PASI

Fica acordada a obrigatoriedade da implantação imediata do Seguro de Vida em Grupo para todos os empregados das indústrias envolvidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente de

filiação patronal ou profissional aos sindicatos da atividade econômica ou profissional, assim como à FITRAC e o SIGER.

PARÁGRAFO ÚNICO: A proposta do PASI - Plano de Amparo Social Imediato, garantida pelo EMPREGADOR, faz parte integrante da presente Convenção Coletiva de Trabalho, visando maior cobertura com menor custo operacional.

PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO – PASI

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em caso de Morte do empregado(a), independentemente do local ocorrido;

II - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III – R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em caso de Invalidez Permanente total adquirida no exercício profissional, será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica entendido que o empregado fará jus à cobertura **PAED**, somente no caso em que o próprio segurado seja considerado **INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL**, cuja doença seja caracterizada com **DOENÇA PROFISSIONAL** que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e desde que tenha vínculo contratual com a empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que devidamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade neste ou outra empresa no País ou Exterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não seja comprovada e/ou caracterizada a Invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará com as mesmas condições contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o Empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

IV- R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de Morte do Cônjuge do empregado(a);

V - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

VI - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VII - Ocorrendo a morte do empregado(a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

VIII - Ocorrendo a morte do empregado(a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 2.160,00** (Dois mil, cento e sessenta reais);

IX - Ocorrendo a morte do empregado(a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico segurado, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas;

X - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, para cada filho(a), caracterizadas como um KIT MÃE, composto de cesta básica de 25 kg, e KIT BEBÊ, composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência da funcionária, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa em até 30 dias após o parto. As cestas deverão ser compostas pelos produtos e quantidades a seguir descritos:

KIT MÃE

- 01 - Açúcar Cristal de 5kg
- 01 - Arroz Agulhinha 5kg
- 01 - Aveia Flocos 250gr
- 01 - Biscoito Cream Cracker 200gr
- 02 - Pacotes de Café 250gr cada
- 01 - Canjiquinha 500gr
- 02 - Pacotes de leite em pó 200gr cada
- 01 - Extrato de Tomate 350gr
- 01 - Farinha Láctea 400gr
- 01 - Farinha de Mandioca crua 1kg
- 01 - Farinha de Trigo 1kg
- 02 - Feijão Carioca 1kg cada
- 01 - Fubá 1kg
- 01 - Leite Condensado 395gr
- 02 - Macarrão Espaguete 500gr cada
- 01 - Macarrão Penne 500gr
- 01 - Mucilon Arroz 400gr
- 02 - Óleo de Soja 900ml cada
- 01 - Pacote de Sal 1kg
- 02 - Latas de Sardinha 130gr cada
- 02 - Semente Linhaça 250gr cada

KIT BEBÊ

- 01 - Álcool Absoluto 50ml
- 01 - Algodão em bolas 95gr

01 - Chupeta de 0-6 meses
01 - Cotonete com 75 unid
01 - Pacote de Fralda Descartável tam. P
02 - Pacotes de Fraldas Descartáveis tam. M
01 - Gaze Esterilizada pacote com 10 unid
01 - Lenço Umedecido com 70 unid
01 - Mamadeira 240ml
01 - Óleo Mineral Natural 100ml
01 - Sabonete para bebê 75gr
01 - Shampoo para bebê 200ml

Parágrafo 1º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

Parágrafo 2º - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base **01/2017** sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IPCA.

Parágrafo 3º - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado(a).

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados(as) em regime de trabalho temporário, autônomos(as) e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo.

Parágrafo 5º - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo 6º - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo 7º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CATEGORIA PROFISSIONAL

É expressamente vedado o rebaixamento da categoria profissional, no ato da admissão do empregado assim, as anotações na CTPS do profissional, o que só poderá acontecer por expressa vontade do candidato, mudando de categoria se assim o desejar, expressando o seu consentimento por escrito.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENDEREÇOS E HORÁRIO PARA HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 01 (um) ano de serviço só será válido quando feito na Federação Profissional ou nas suas sub-sedes, conforme determina a IN/SRT 15, de 14 de julho de 2010 do MTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho que a FITRAC, o horário para as homologações que serão na sede desta Federação, sito Avenida Calama, 1041 (Fundos) - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-309 das 08h00min às 13h00min de Segunda a Quinta-feira. Devendo ser agendadas pelos Telefones: (69) 3223-3687 3223-4707 3223-4708, com 72 (setenta e duas) horas antes do feito, ou nas Delegacias da FITRAC, no interior do Estado de Rondônia, no mesmo horário e período, nos seguintes endereços: **CACOAL/RO** - Rua das Andorinhas, 1842 - Bairro Liberdade - Telefone: (69)3443-4781 - Celular: (69)99251-4534; **PIMENTA BUENO/RO** - Avenida Presidente Dutra, 388 - Bairro Centro - Celular: (69)99906-7813; **ROLIM DE MOURA/RO** - Av. Fortaleza, 5341 - Bairro Centro, Telefone: (69)3442-9331, Celular: (69)99906-7813; **ESPIGÃO D'OESTE/RO** - Av. Amazonas, 2473 - Bairro Centro - Telefone: (69)3481-1980, Celular: (69)99906-7813; e **VILHENA/RO** - Av. Curitiba, 3530, Bairro Jardim das Oliveiras - Telefone: (69)3321-3318, Celular: (69)99217-0259.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÕES QUE ANTECEDEM A DATA-BASE DA CATEGORIA

Conforme Lei nº. 7.238/84 art. 9º fica alertado a observância da obrigatoriedade do cumprimento da Lei supramencionada no intuito de que seja evitada a recusa da homologação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSADO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO

O (a) empregado (a) demitido (a) será dispensado (a) do cumprimento do aviso prévio, quando o mesmo apresentar proposta escrita pelo novo empregador, sem ônus para o (a) demissionário (a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO NO DOMICÍLIO DO (A) EMPREGADO (A)

Fica esclarecido que em nenhuma hipótese a legislação pertinente permite seu cumprimento fora do ambiente de trabalho. Portanto, todo Aviso Prévio Trabalhado concedido pelo Empregador será da seguinte forma: 23 (vinte e três) dias trabalhados, 7 (sete) dias de folga e no oitavo dia obrigatoriamente efetivada a homologação.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será de até 45 (quarenta e cinco) dias o contrato de experiência do profissional gráfico, podendo ser prorrogado por igual período.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NOVAS TECNOLOGIAS

A automação ou mudança tecnológica deverá proporcionar ao operário, oportunidade de adequação, por período de 45 mais 45 (quarenta e cinco) dias, findo os quais o mesmo poderá ser remanejado para outra função.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado designado para substituir outro em função superior à sua será assegurado à gratificação igual à diferença entre o salário do substituído e do substituinte, quando tal substituição for igual ou superior a 30 (trinta) dias, excluindo as vantagens pessoais, e enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO

As Empresas não exigirão de seus empregados o cumprimento de tarefas diversas daquela para as quais foram contratadas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as empresas poderão firmar acordos coletivos por escrito, com base no artigo 71 da CLT, para definição de turnos de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta) por cento sobre à hora normal nos dias úteis e 100% (cem) por cento nos dias de domingo, feriados e dias santificados.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes em dias de prova, desde que pré-avisarem à empresa por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e apresentarem documento comprobatório expedido pela secretaria da escola, poderão sair da empresa com 01 (uma) hora de antecedência nos dias de prova, sem prejuízo da remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência também será justificada nos dias em que o empregado estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO GRÁFICO

Fica acordado, como feriado, a segunda-feira de carnaval de cada ano, denominada como dia do Gráfico no Estado de Rondônia.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ACOMPANHANTE

Fica acordada pelas partes que menores de 10 (dez) anos terão direito ao acompanhamento do pai ou da mãe separadamente pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, desde que seja apresentada comprovação a Empresa no prazo dentro do fechamento da folha de pagamento em que o pai ou a mãe estiverem devidamente registrados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EPIS

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados uniformes, EPI's e EPC's exigidos por lei.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

OBRIGATORIEDADE – VALOR: Os empregadores são obrigados a descontar da Folha de Pagamento de seus empregados relativo ao mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical por estes devida a FITRAC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contribuição Sindical corresponderá à remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração e que sejam os empregados associados ou não a FITRAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fórmula de calcular será a seguinte: a remuneração do mês de março do empregado dividido por 30 (trinta), que corresponde ao período de 30 (trinta) dias do mês. O resultado da divisão corresponde ao valor de 01 (um) dia de trabalho a ser recolhido em guia própria na forma de Contribuição Sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recolhimento da Guia de Contribuição Sindical deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês de abril, no formulário adequado na rede bancária autorizada pela Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregador deverá anotar o recolhimento na ficha ou na folha de registro do empregado e na Carteira Profissional do Empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica pactuado que quando da homologação das rescisões de contrato de trabalho, como documento obrigatório, deverá ser apresentado o comprovante do recolhimento da contribuição sindical do ano em curso.

PARÁGRAFO SEXTO: De acordo com o que estabelece os art. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), comunicamos que nos meses de janeiro a dezembro de cada ano, deverá ser descontado dos empregados admitidos e demitidos (desde que no decorrer do ano, não tenha sido efetuado o devido desconto) referente à contribuição sindical e recolhida através de guia fornecida exclusivamente pela FITRAC, através do Setor de Arrecadação, e-mail guia.sindical@terra.com.br, para pagamento em qualquer agência bancária ou lotérica, conforme PARÁGRAFO TERCEIRO, posterior a competência das admissões. Informamos que até o dia 15 (quinze) de cada mês (se houver descontos em folha de pagamento e recolhimento), a empresa deverá encaminhar a FITRAC, cópia do comprovante de pagamento e guia de recolhimento da contribuição sindical urbana (conforme NOTA TÉCNICA/SRT/MTE/Nº. 202/2009 DE 15/12/2009 - PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 1 - Nº. 239). Assim, o não recolhimento da Contribuição Sindical dos Empregados, no prazo legal será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês de correção monetária.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DELEGACIAS SINDICAIS

Ficam mantidas as Delegacias do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de Rondônia, em toda a Base Territorial da Entidade, representadas pela FITRAC, conforme Cláusula Décima Primeira.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NOVAS RODADAS DE NEGOCIAÇÃO

Fica acordado que novas rodadas de negociação ocorrerão inadiavelmente no período de **1º de março a 31 de março de 2018**.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será aplicada multa equivalente a 2 (dois) pisos normativo da categoria pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego-SRTE/RO, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 622, da CLT que serão revertidos aos cofres da Federação.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ULTRATIVIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Mesmo que o Instrumento Normativo Coletivo estabeleça o período de vigência de um ou dois anos, as normas coletivas estão incorporadas aos contratos individuais de trabalho, devendo ser respeitadas e aplicadas mesmo depois do término da vigência do presente termo coletivo, e somente com nova convenção coletiva poderão ser modificadas ou suprimidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas perante o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

ANTONIO ACACIO MORAES DO AMARAL

Presidente

FEDERACAO INTER DOS TRAB NAS IND NOS EST DE ROND E ACRE

SEBASTIAO AVALONE LIRA FREITAS

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO ESTADO DE RONDONIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.